



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . Ano	240\$
A 1.ª série . . . " "	90\$
A 2.ª série . . . " "	80\$
A 3.ª série . . . " "	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30;	
de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Portaria n.º 8:937** — Designa a constituição heráldica da bandeira, armas e sêlo da Câmara Municipal do concelho de Penamacor.

**Decreto-lei n.º 28:505** — Substitue o quadro orgânico do Comando Geral da Guarda Nacional Republicana, referido no decreto-lei n.º 26:016.

### Ministério da Justiça:

**Decreto n.º 28:506** — Declara nulo e de nenhum efeito o decreto n.º 6:664 na parte em que pelo mesmo foi mandado entregar à Junta Escolar do concelho de Fafe o edificio da residência paroquial da freguesia de Antime, para nêle funcionar uma escola de ensino primário geral, subsistindo apenas a entrega do salão aplicado aos exercícios escolares.

### Ministério das Colónias:

**Declaração** de que as portarias n.ºs 8:900 e 8:904, que incluem várias categorias nas classes da tabela anexa ao decreto-lei n.º 20:260, sobre abonos, concessões de licenças e passagens aos funcionários ou empregados civis e militares ao serviço das colónias, devem ser publicadas nos *Boletins Officiais* de todas as colónias.

**Decreto n.º 28:507** — Altera as taxas das alíneas A) e B) do artigo 126 da pauta A de importação, aprovada pelo decreto n.º 7:393 (referentes a papel e cartão de qualquer qualidade), nos territórios da Companhia de Moçambique.

### Ministério da Educação Nacional:

**Declaração** de terem sido, por despacho ministerial, autorizadas várias transferências de verbas.

### Ministério do Comércio e Indústria:

**Declaração** de ter ficado, por despacho ministerial, estabelecido que as oficinas de reparação de aparelhos de radiotelegrafia só sejam obrigadas a alvará de licença quando lhes for aplicável a rubrica da tabela 1 anexa ao regulamento das indústrias insalubres, incômodas, perigosas ou tóxicas, aprovado pelo decreto n.º 8:364.

**Rectificação** à portaria n.º 8:922, que manda anexar à área de acção da sede do Grémio dos Armazenistas de Vinhos os concelhos de Oeiras, Cascais e Lisboa e uma faixa do concelho de Loures, e determina que a área da delegação do mesmo Grémio no Pôrto passe a abranger também os concelhos de Maia, Valongo, Gondomar e Espinho.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Portaria n.º 8:937

Atendendo ao que representou superiormente a Câmara Municipal do concelho de Penamacor e tendo em vista o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar, nos termos do § único do artigo 13.º do Código Administrativo, a constituição heráldica da bandeira, armas e sêlo daquele Município, e que é a seguinte:

**Bandeira:** branca. Cordões e borlas de prata e de azul. Haste e lança douradas.

**Armas:** de azul, como uma espada com a ponta para baixo e uma chave com o palhetão também para baixo, ambas em pala e de prata, ligadas por um cordão de vermelho.

Em chefe, um crescente, montante de prata. Coroa mural de prata de quatro tórres. Listel branco com os dizeres «Vila de Penamacor», de negro.

**Sêlo:** circular, tendo ao centro as peças das armas, sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal de Penamacor».

Ministério do Interior, 2 de Março de 1938. — O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

## Comando Geral da Guarda Nacional Republicana

### Decreto-lei n.º 28:505

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O quadro orgânico do Comando Geral da Guarda Nacional Republicana, referido no decreto-lei n.º 26:016, de 5 de Novembro de 1935, é substituído pelo quadro anexo ao presente decreto-lei e que dêle faz parte integrante.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 2 de Março de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

(Para ser presente à Assembleia Nacional).